



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 010/2023

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais em Vila Flores.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, a instituição da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais, no âmbito do município de Vila Flores.

Os animais que serão abrangidos pela aprovação desta Lei são os de estimação ou companhia, bem como os utilizados para realização de trabalhos ou de tração veicular.

A proteção e a dignidade dos animais é uma obrigação moral de toda a sociedade, principalmente do poder público.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de abril de 2023.

Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
Presidente

Ver. Juliano Morello
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Marcelo R. Bergamin
3º Membro

Ver. Deise C. Detogni
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 010/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 25-01-2023 ORDEM DO DIA 17-04-2023 Enc. Executivo 18-04-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 14/04/2023

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Luiz Felipe T. Borsoi

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-04-2023 ATA Nº 015/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		Jaqueline Podenski
Edson Dall Agnol	X		
Luiz Felipe T. Borsoi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		Deise Detogni
Juliander Morello	X		Juliander
Marcelo R. Bergamin	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		Detoni
Elinara Antônia Fiori	X		Elinara Antônia Fiori

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais em Vila Flores.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais e seus princípios

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais, no âmbito do Município de Vila Flores.

§ 1º Os animais abrangidos por esta lei são os de estimação ou companhia, bem como os utilizados para realização de trabalhos ou de tração veicular.

§ 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Animais de estimação ou companhia: os animais tutelados ou destinados a ser tutelados por seres humanos, designadamente no seu lar, como membros não-humanos das famílias, ou simplesmente para seu entretenimento e companhia;

II - Animais de trabalho ou tração: os equinos, bovinos, muares e demais utilizados para trabalhos e serviços domésticos ou comerciais na realização de transporte de pessoas ou cargas.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

I - Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II - Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III - Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

- a) Adoção ética e responsável de animais de estimação;
- b) Existência da consciência e da senciência animal;
- c) Sofrimento animal; e



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WTRGΔQHWFEDIK7A



VILA FLORES - RS

d) Enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não-especista;

IV - Cidadania Animal: os interesses dos animais devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los.

Art. 3º São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, fazendo jus à proteção pública em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º Todos os animais abrangidos por esta lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I - Respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências, física, moral, emocional e psíquica;

II - Alimentação e dessedentação adequadas;

III - Abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV - Saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;

V - Limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;

VI - Destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;

VII - Meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias tutoras, a comunidade e o Poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

CAPÍTULO II

Do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte

Art. 6º Fica criado o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a realização de procedimento de esterilização de animais, prioritariamente:

I - Quando em situação de abandono, de maus-tratos ou em rua;





VILA FLORES - RS

II - Quando sob a guarda de pessoas de baixa renda, estas consideradas as atendidas pela Assistência Social do Município;

III - Quando encaminhados por protetores;

IV - Quando tratar-se de animal comunitário, assim considerado o animal que estabelece laços de dependência e de manutenção numa comunidade, ainda que não possua responsável único e definido.

§ 1º Os animais não enquadrados nas hipóteses prioritárias do caput podem ser atendidos a partir de solicitação dos tutores à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Em todas as situações previstas no presente artigo, a pessoa responsável pelo animal receberá as orientações pertinentes às etapas pré e pós-operatória.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais – FMDA

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais – FMDA, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e custeará o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte e as demais programas e atividades relativas aos princípios previstos nesta Lei.

Art. 8º Comporão o FMDA receitas oriundas de:

I - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

II - Transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III - Aplicação de multas e penalidades previstas em regulamentos de políticas públicas para animais;

IV - Aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMDA, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados;

V - Convênios firmados com outras entidades;

VI - Emendas Parlamentares; e

VII - Outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas destinadas à proteção e promoção dos direitos animais no Município e lhe sejam designadas.

§ 1º Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos Animais.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WTRG AOHWFPIKR2A



VILA FLORES - RS

subsequente e incorporado ao orçamento do FMDA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais - CMDDA, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Compete ao CMDDA:

I - Proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos e exploração;

II - Fiscalizar o correto cumprimento da presente Lei e propor diretrizes na política municipal direcionada aos animais, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

III - Aprovar seu regimento;

IV - Propor aplicação orçamentária e opinar sobre o uso do FMDA;

V - Incentivar e apoiar a realização de campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada, visando a conscientização sobre a proteção aos animais.

Art. 11. O CMDDA será composto por cinco representantes titulares e cinco suplentes, sendo:

I - Um titular e um suplente representantes do Poder Executivo;

II - Um titular e um suplente representantes do Poder Legislativo;

III - Três titulares e três suplentes representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Serão admitidos no CMDDA, como representantes da sociedade civil, pessoas que tenham histórico em defesa dos direitos dos animais, protetores, membros de ONG's ou OSC que tenham como objetivo a defesa dos animais, sendo nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período, sendo considerado de relevante interesse público, sem remuneração.

Art. 13. A escolha diretiva e a forma dos trabalhos do CMDDA será estabelecido na forma de seu regimento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 14. O Poder Executivo poderá, antes do estabelecimento do FMDA e do CMDDA, implantar, por recursos próprios ou decorrentes de repasses interestaduais, o Programa Municipal





VILA FLORES - RS

de Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte, através da formalização de contratação de empresas veterinárias para realizar os procedimentos de castração.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 17 de janeiro de 2023.

Agenor Galli.
Prefeito Municipal em Exercício



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WTRGACHWEDIKR2A



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 010/2023

A proteção a dignidade dos animais não-humanos, além de ser uma pauta em constante evolução, é uma obrigação moral da sociedade humana, como já dizia Schopenhauer: “Amaldicoada toda moralidade que não veja uma unidade essencial em todos os olhos que enxergam o sol.”

A grande questão, trazida por Bentham – “não se trata de questionar se eles pensam, mas sim se eles sofrem” - permeia a proposta nesta Lei que encaminhamos a Vossas Excelências. Sim, somos responsáveis pelos necessitados – vulneráveis de toda a ordem – e pelos indefesos – crianças, idosos e animais.

Não se pretende estabelecer prioridades, mas sim abranger, dentro das competências municipais, ações que possam garantir a dignidade dos seres sencientes – aqueles que, mesmo não possuindo consciência, possuem sensações e sentimentos. Por isso mesmo, a presente Lei cinge-se a defesa dos animais de companhia e tração, excluídos os de abate e os selvagens – de proteção federal.

Assim, cria-se, pela Lei, o Fundo de Defesa dos Direitos dos Animais e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, que serão instrumentos para implantação de programas como o de castração, já previsto nesta Lei.

Dessa forma, abertos às preciosas contribuições de Vossas Excelências, encaminhamos este Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por: AGENOR GALLI:38324229000

Em 17 de Janeiro de 2023 às 16:14:07



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WTRGACHWEDIK7A